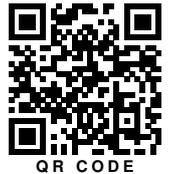




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Laje - BA

Segunda-feira • 09 de março de 2020 • Ano VIII • Edição Nº 1289



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 033/2020)	3
DECRETO (Nº 034/2020)	4
DECRETO (Nº 035/2020)	5
EDITAL (Nº 04/2020)	6
PORTARIA (Nº 001/2020)	8
PORTARIA (Nº 012/2020)	10
PORTARIA (Nº 017/2020)	11
PORTARIA (Nº 019/2020)	12
PORTARIA (Nº 020/2020)	13
PORTARIA (Nº 022/2020)	14
PORTARIA (Nº 023/2020)	15
PORTARIA (Nº 024/2020)	16
PORTARIA (Nº 025/2020)	17
PORTARIA (Nº 026/2020)	18
PORTARIA (Nº 028/2020)	19
PORTARIA (Nº 029/2020)	20
PORTARIA (Nº 031/2020)	21
PORTARIA (Nº 13/2020)	22
PORTARIA (Nº 14/2020)	23
PORTARIA (Nº 15/2020)	24
PORTARIA (Nº 16/2020)	25
PORTARIA (Nº 18/2020)	26
PORTARIA (Nº 21/2020)	27
PORTARIA (Nº 27/2020)	28
PORTARIA (Nº 30/2020)	29
PORTARIA (Nº 32/2020)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: KLEDSON DUARTE MOTA

<http://laje.ba.gov.br/>

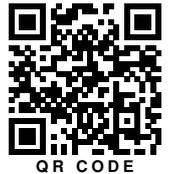


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Laje - BA

Segunda-feira • 09 de março de 2020 • Ano VIII • Edição Nº 1289

SUMÁRIO



QR CODE

LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019)	31
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019)	45
AVISO DE ITEM FRACASSADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	46
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: KLEDSON DUARTE MOTA

<http://laje.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 033/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 033, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, A SENHORA AILA SANTIAGO ANUNCIAÇÃO, NO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO CC-08 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LAJE, DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 034/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 034, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, O SENHOR ADENILSON SANTOS FONSECA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CC-15 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LAJE, DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 035/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 035, DE 09 DE MARÇO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA, o senhor ANTONIO LUIS GOMES VIEIRA, do cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio Hospitalar CC-08, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Laje-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

EDITAL (Nº 04/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EDITAL Nº 04/2020

**CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO
PELO EDITAL 001/2019. PARA A REALIZAÇÃO
DE PERÍCIA MÉDICA, APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, relacionado no Anexo I deste Edital, para comparecer no dia 12 de março de 2020, das 08:00h às 12:00h no Hospital Municipal de Laje, para fins da realização de perícia médica, de acordo com o item 15 do edital 001/2019.

Após o resultado da perícia o qual será informado imediatamente pelo perito após o atendimento, o candidato APTO no exame, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Laje no dia 12 de março de 2020 das 08:00h às 14:00h para proceder à entrega do documentação exigida no item 16 do Edital 001/2019, para fins de contratação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO I

18322 - PROFESSOR SÉRIES FINAIS (ED. FÍSICA) - NIVEL SUPERIOR PROVIMENTO: 01 VAGAS

06 033.410***.86 JUDSON DA PAIXÃO DE JESUS

18321- PROFESSOR SÉRIES FINAIS (CIÊNCIAS) - NIVEL SUPERIOR PROVIMENTO: 01 VAGAS

08 031.670.***.58 ANTONIA MARCÍLIA DOS SANTOS SACRAMENTO

18520 - ENFERMEIRO - NIVEL SUPERIOR PROVIMENTO: 11VAGAS

27 033.754***.13 DANIELLY BARRETO RANGEL PEREIRA

18620 - PSICÓLOGO - NIVEL SUPERIOR PROVIMENTO: 01VAGAS

03 018.986.***.78 SUELANE JOSÉ SANTOS ARSENIO

PORTARIA (Nº 001/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“ Reedita Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Laje, estado da Bahia, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências. ”

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 404/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re) elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do Município de Laje, estado da Bahia, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- Patrícia Andrade Ferreira

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Maria Edileuza Menezes Nogueira Mota
- Maria Lícia Brandão da Silva Santos
- Marly de Jesus dos Anjos Andrade
- Cleny de Sousa Barreto dos Santos
- Zenaide França Cardoso



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Giovany Barreto de Sousa
- Adoniram Santos Bonfim dos Santos

Representante da Rede Estadual

- Marcos Bandeira Santos
- Nádia Margarete Barreto de Sousa

Representante da Rede Particular

- Rosimeire Batista dos Santos Ferreira
- Rosimeire Santos da Silva Santos

Representante dos Gestores Escolares

- Denise Rebouças dos Santos Mendes
- Carmosina dos Santos Silva da Silva

Representante da Educação Especial

- Franciele Adna Santos Matos
- Uellington Fonseca da Silva

Representante da Diretoria de Cultura

- Denise da Silva Macêdo

Representante da Diretoria da APLB SINDICATO

- Roseneide Costa dos Santos

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re) elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subseqüentes à (re) elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LAJE-BAHIA, 05 DE MARÇO DE 2020.

Patrícia Andrade Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 069/2018 de 23/03/2018

PORTARIA (Nº 012/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **ALZENI DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 017/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 017 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **GILDA MORAES DE JESUS OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 019/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 019 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, do servidor **JOSENILTON DOS SANTOS SOARES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 020/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 020 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 16/03/2020 À 13/06/2020 a pedido, do servidor **ANTONIO DOS REIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 022/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 022 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 16/03/2020 À 13/06/2020 a pedido, da servidora **ELIANE SANTOS SILVA PORFÍRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 023/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 023 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **MARIA DAS GRACAS NERI SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 024/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 024 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 025/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 025 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **MARIA GORETE DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 026/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 026 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **MARIA NOEMIA DE JESUS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 028/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 028 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 12/02/2020 a pedido, da servidora **MARINALVA FREITAS DOS SANTOS E SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 029/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 029 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **MARLENE CAFÉ DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 031/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 031 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **ROSELY COSTA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 13/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 013 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 04/02/2020 a pedido, da servidora **DELMA XAVIER ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 14/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 014 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **DILMA DE JESUS SANTANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 15/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 07/02/2020 a pedido, da servidora **EDILZA MARIA DA CRUZ COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 16/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 016 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **EDNA NOGUEIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 18/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 10/02/2020 a pedido, da servidora **IVONETE CALHAU PEIXOTO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 21/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 021 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 16/03/2020 À 13/06/2020 a pedido, da servidora **ALEXSANDRA CRUZ DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 27/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 027 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 12/02/2020 a pedido, da servidora **MARIA RITA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 30/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 030 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **ROSÁLIA SANTOS DE JESUS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 32/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 032 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 02/03/2020 a pedido, da servidora **SILVANILDE MARIA DOS SANTOS SANTANA BRITO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROTOCOLO Nº 5183/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0483/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/SRP**

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, de um lado, o **Município de Laje**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **SOANE CARVALHO PASSOS**, brasileira, portadora do CIC nº 825.004.015-53 e RG nº 971622485, residente e domiciliada no Condomínio Bosque Itália, Rua C, nº 150, CEP 44.570-000 – Santo Antônio de Jesus – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos de médio porte, pertencentes à frota operacional do Fundo Municipal de Saúde de Laje -BA, com substituição de peças e acessórios, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 20/02/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 049/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA - EPP**, com sede na Rodovia BR 101 KM 262 ao KM 263, Nº 240, Bairro Amparo, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Jorge José Barreto Sales**, identidade nº 07.1490.014- 07 SSP/BA e CPF nº. 697.405.005-44, CNPJ sob nº 02.832.413/0001 - 68, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAMÍLIA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	AMORTECEDOR DIANT L 200 TRITON 2007/	L200 PLU2D63	UND	4	284,73	1.138,92	COFAP
2	ARTICULAÇÃO AXIAL L 200 TRITON 08/	L200 PLU2D63	UND	4	15,93	63,72	VIEMAR
3	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	L200 PLU2D63	UND	10	13,3	133,00	ORBI
4	BORRACHA BARRA ESTAB DUANT L 200 TRITON TDS	L200 PLU2D63	UND	8	19,89	159,12	SAMPEL
5	BRAÇO AUXILIAR L 200 SPORT 04/	L200 PLU2D63	UND	2	158,98	317,96	PERFECT
6	BRAÇO PITMAN L 200 SPORT 02/	L200 PLU2D63	UND	2	110,81	221,62	PERFECT
7	BUCHA BANDEJA DIANT INF L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	8	85,32	682,56	AXIOS
8	BUCHA BANDEJA DIANT SUP L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	8	88,88	711,04	AXIOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



9	CILINDRO AUX EMB L 200 NCA- SPORT HPE 03/	L200 PLU2D63	UND	2	139,96	279,92	VARGA
10	CILINDRO MESTRE EMB L 200 SPORT HPE 03/	L200 PLU2D63	UND	2	160,83	321,66	VARGA
11	CILINDRO MESTRE FREIO L 200 SPORT HPE 03/	L200 PLU2D63	UND	1	347,61	347,61	VARGA
12	CILINDRO RODA TRANS L 200 TRITIN/OUTDOOR LD	L200 PLU2D63	UND	2	86,85	173,70	VARGA
13	CILINDRO RODA TRANS L 200 TRITIN/OUTDOOR LE	L200 PLU2D63	UND	2	86,85	173,70	VARGA
14	COIFA CAMBIO L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	8	52,47	419,76	KIT CIA
15	COIFA RODA L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	8	33,73	269,84	KIT CIA
16	CRUZETA TRANS L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	6	95,84	575,04	STHAL
17	CUBO RODA DIANT L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	2	523,45	1.046,90	IMA
18	DISCO DE FREIO DIANT L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	157,23	628,92	VARGA
19	FILTRO DE AR L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	3	50,77	152,31	TECFIL
20	FILTRO DE COMBUSTIVEL L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	UND	3	99,31	297,93	TECFIL
21	FILTRO DE OLEO L 200 05/	L200 PLU2D63	UND	3	67,47	202,41	TECFIL
22	GRAXA 1/2 KG	L200 PLU2D63	UND	4	16,58	66,32	TEXACO
23	GRAXA GRAFITADA PARA HOMOCINETICA	L200 PLU2D63	UND	20	4,36	87,20	UNIVERSAL
24	JG MOLA SAPATA FREIO TRANS L 200 TRITON LE	L200 PLU2D63	JG	3	26,23	78,69	2MC
25	JG MOLA SAPATA FREIO TRANS L 200 TRITON LD	L200 PLU2D63	JG	3	26,23	78,69	2MC
26	KIT EMBREAGEM L 200 TRITON 3.2 DIESEL 3.5 FLEX PA	L200 PLU2D63	UND	1	1.202,23	1.202,23	LUK
27	OLEO 5W30 SINTETICO	L200 PLU2D63	UND	30	33,37	1.001,10	MOTOCRAFT
28	OLEO FREIO 500 ML DOT 04	L200 PLU2D63	UND	12	19,09	229,08	VARGA
29	PARAFUSO RODA DIANT L 200 TRITON 07/	L200 PLU2D63	JG	12	21,48	257,76	RODAFUSO
30	PARAFUSO RODA TRANS L 200 TRITON SPORT 03/	L200 PLU2D63	UND	12	20,09	241,08	RODAFUSO
31	PASTILHA DE FREIO DIANT L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	112,68	450,72	FRASLE
32	PIVO SUSP INFERIOR L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	173,95	695,80	VIEMAR
33	PIVO SUSP SUPERIOR L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	77,56	310,24	VIEMAR
34	ROLAMENTO CARDAN L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	2	140,27	280,54	MITTOY
35	SAPATA FREIO TRAS C/LONA TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	197,94	791,76	FRASLE
36	SELANTE MWM	L200 PLU2D63	UND	10	24,55	245,50	MWM
37	TAMBOR FREIO TRANS L 200 TRITON	L200 PLU2D63	UND	4	203,75	815,00	VARGA
38	TERMINAL DIREÇÃO L 200 TRITON LD	L200 PLU2D63	UND	4	137,08	548,32	VIEMAR
39	TERMINAL DIREÇÃO L 200 TRITON LE	L200 PLU2D63	UND	4	137,08	548,32	VIEMAR

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



40	AMORTECEDOR DIANTEIRO DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	2	455,85	911,70	COFAP
41	AMORTECEDOR TRAS DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	2	214,97	429,94	COFAP
42	ANTE CORROSIVO VERMELHO	CINTROEN PKM-4685	UND	6	43,18	259,08	MWM
43	ARTICULACAO AXIAL BOXER/DUCATTO 02/	CINTROEN PKM-4685	UND	4	83,52	334,08	VIEMAR
44	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	CINTROEN PKM-4685	UND	10	13,3	133,00	ORBI
45	BANDEJA SUSP LD DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	2	392,52	785,04	COFAP
46	BANDEJA SUSP LE DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	2	392,52	785,04	COFAP
47	BICO INJETOR COM. DUCATTO /JUPER/BOXER 2.3	CINTROEN PKM-4685	UND	4	2.501,07	10.004,28	BOSCH
48	BOMBA D AGUA DUCATTO/BOXER/JUMPER 2.3 12/	CINTROEN PKM-4685	UND	2	473,41	946,82	URBA
49	BOMBA HIDRAULICA DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	1	940,35	940,35	AMPRI
50	BUCHA BANDEJA DIANT DUCATTO 98/ (MAIOR)	CINTROEN PKM-4685	UND	8	103,62	828,96	SAMPEL
51	BUCHA BANDEJA DIANT DUCATTO 98/ (MENOR)	CINTROEN PKM-4685	UND	8	40,1	320,80	SAMPEL
52	CABEÇOTE MOTOR IVECO/ DUCATTO 2.8	CINTROEN PKM-4685	UND	1	2.899,00	2.899,00	FRONTIER
53	CABO ENGATE CAMBIO DUCATTO 08/	CINTROEN PKM-4685	UND	2	254,65	509,30	CABOVEL
54	COIFA CAMBIO DUCATTO ARO 15/16 09/ (TRIPOIDE)	CINTROEN PKM-4685	UND	6	38,48	230,88	KIT CIA
55	CORREIA POLYV DUCATTO/BOX	CINTROEN PKM-4685	UND	2	84,63	169,26	CONTINENTAL
56	DISCO FREIO DIANT DUCATTO 2.5 2.8 99/ ARO 16	CINTROEN PKM-4685	UND	4	122,22	488,88	HIPERFRIEOS
57	DISCO FREIO TRAS DUCATTO ARO 16/02	CINTROEN PKM-4685	UND	4	124,29	497,16	HIPERFRIEOS
58	FILTRO DE AR DUCATTO 2:5 2.8 94/	CINTROEN PKM-4685	UND	4	60,48	241,92	TECFIL
59	FILTRO DE COMBUSTIVEL DUCATTO 06/ IVECO 07/	CINTROEN PKM-4685	UND	4	63,38	253,52	TECFIL
60	FILTRO DE OLEO DUCATTO 2.3 09/ELETRONICA	CINTROEN PKM-4685	UND	4	39,1	156,40	TECFIL
61	JG JUNTA MOTOR DUCATTO 2.8 COMPLETO	CINTROEN PKM-4685	UND	2	733,19	1.466,38	SABO
62	JUNTA CABEÇOTE DUCATTO/ JUMPER/BOXER 2.3 120 MM	CINTROEN PKM-4685	UND	2	450,17	900,34	SABO
63	KIT CORREIA DISTRIBUICAO DUCATTO/BOXER/JUMPER 2.3	CINTROEN PKM-4685	UND	2	658	1.316,00	DAYCO
64	KIT EMBREAGEM DUCATTO 2.8 JTD 06/	CINTROEN PKM-4685	UND	1	1.106,50	1.106,50	VALEO
65	LIMPA CONTATO WURT	CINTROEN PKM-4685	UND	5	26,74	133,70	WHURT
66	OLEO 5W30 SINTETICO	CINTROEN PKM-4685	UND	30	33,37	1.001,10	MOTOCRAFT
67	OLEO 80 01 LT	CINTROEN PKM-4685	LT	5	17,5	87,50	PETROBRAS
68	OLEO FREIO 500 ML DOT 04	CINTROEN PKM-4685	UND	5	19,09	95,45	VARGA
69	OLEO HIDRAULICO 01 LT	CINTROEN PKM-4685	UND	10	19,92	199,20	PETROBRAS
70	PALHETA LIMPADOR DUCATO '22/24'	CINTROEN PKM-4685	UND	4	34,00	136,00	DYNA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



71	PASTILHA DE FREIO DIANT. A. DUCATTO 03/(FREIO BOSCH	CINTROEN PKM-4685	UND	4	103,56	414,24	VARGA
72	PASTILHA FREIO TRAS RENAUT MASTER 13/	CINTROEN PKM-4685	UND	4	160,52	642,08	VARGA
73	PIVO SUSP DUCATTO (17MM)	CINTROEN PKM-4685	UND	4	109,74	438,96	VIEMAR
74	PIVO SUSP DUCATTO 02/ARO 15	CINTROEN PKM-4685	UND	4	107,15	428,60	VIEMAR
75	POLIA CORREIA DISTRIBUIÇÃO DUCATTO/JUPER/BOXER 2.	CINTROEN PKM-4685	UND	2	104,17	208,34	COBRA
76	RESERVATORIO AGUA DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	1	236,31	236,31	RESEMPLEASTIC
77	ROLAMENTO RODA DIANT DUCATTO	CINTROEN PKM-4685	UND	4	211,88	847,52	SNR
78	ROLAMENTO RODA TRAS DUCATTO 03/ ARO 15 E 16	CINTROEN PKM-4685	UND	4	234,7	938,80	SNR
79	SAPATA FREIO MAO	CINTROEN PKM-4685	UND	1	115,66	115,66	SYL
80	SELANTE MWM	CINTROEN PKM-4685	UND	10	24,55	245,50	MWM
81	SEMI EIXO DIANT. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/AB	CINTROEN PKM-4685	UND	2	677,58	1.355,16	IMA
82	SEMI EIXO TRAS. CPMPLETO DUCATTO/BOXER/JUPER C/AB	CINTROEN PKM-4685	UND	2	758,97	1.517,94	SPICER
83	SENSOR PEMPERATURA DUCATTO /BOXER/MASTER	CINTROEN PKM-4685	UND	2	299,33	598,66	BOSCH
84	SENSOR PRESSAO CATALIZADOR DUCATTO/JUPER/BOXER	CINTROEN PKM-4685	UND	1	529,06	529,06	BOSCH
85	TERMINAL DIREÇÃO DUCATTO 03	CINTROEN PKM-4685	UND	4	98,46	393,84	VIEMAR
86	ADESIVO JUNTA (3M)	VOLARE EVU-4F47	UND	10	5,96	59,60	ORBI
87	AMORTECEDOR DIANT VOLARE W-8	VOLARE EVU-4F47	UND	4	147,13	588,52	COFAP
88	AMORTECEDOR TRAS VOLARE W-8	VOLARE EVU-4F47	UND	6	152,00	912,00	COFAP
89	ANEL SINCR 1ª 2ª VMC 8-150 FSO- 4405C	VOLARE EVU-4F47	UND	4	464,32	1.857,28	EATON
90	ANEL SINCR 3ª WMC 8-150 06/ FSO 4405C	VOLARE EVU-4F47	UND	2	424,52	849,04	EATON
91	ANEL SINCR 4ª 5ª RE VWC 8-150 FS 4405C	VOLARE EVU-4F47	UND	4	281,62	1.126,48	EATON
92	AUTO TRAVANTE ALTA RESISTENCIA	VOLARE EVU-4F47	UND	10	13,3	133,00	ORBI
93	BARRA DIREÇÃO VOLARE A-5/8 W-8 /02	VOLARE EVU-4F47	UND	2	477,63	955,26	ZL
94	BOMBA DAGUA MWM EURO 5 MAXX FORCE	VOLARE EVU-4F47	UND	2	702,81	1.405,62	MWM
95	BOMBA OLEO MOTOR MWM EURO 5	VOLARE EVU-4F47	UND	1	525,56	525,56	MWM
96	BORRACHA BARRA WSTAB TRAS VWC 5-140/8-150/9-150 3	VOLARE EVU-4F47	UND	20	12,58	251,60	SUPORTE REI
97	BRONZINA BIELA MWM EURO 5 MAXX FORCE STD	VOLARE EVU-4F47	UND	4	83,14	332,56	MWM
98	BUCHA BARRA ESTAB TRAS VWC 7.90	VOLARE EVU-4F47	UND	20	9,37	187,40	SUPORTE REI
99	CABO ENGATE CAMBIO VOLARE W8/W9 (ENGATE)	VOLARE EVU-4F47	UND	2	531,55	1.063,10	CABOVEL
100	CATRACA FREIO VWC 8-140 CARGO 814(24 DENTES)	VOLARE EVU-4F47	UND	8	137,59	1.100,72	MASTER

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



101	CILINDRO AUX BEM VOLARE W8 07	VOLARE EVU-4F47	UND	2	504,85	1.009,70	SACHS
102	CILINDRO MESTRE BEM VOLARE WB V5 V6 07/	VOLARE EVU-4F47	UND	2	517,98	1.035,96	SACHS
103	CORDA E PINHAO 10X43 AGRALE/VWC/MBB/INVECO EIXO MS	VOLARE EVU-4F47	UND	1	1.451,39	1.451,39	SPICER
104	COXIM CAMBIO VWC 13.170/15170/17220	VOLARE EVU-4F47	UND	4	110,00	440,00	SUPORTE REI
105	CRUZETA TRANS	VOLARE EVU-4F47	UND	6	122,99	737,94	MERITOR
106	CUICA FREIO 16X24	VOLARE EVU-4F47	UND	4	435,11	1.740,44	MASTER
107	DESINGRIPANTE WHITE LUB 200 ML	VOLARE EVU-4F47	UND	10	10,05	100,50	ORBI
108	DIAFRAGMA CUICA FREIO 24	VOLARE EVU-4F47	UND	6	16,78	100,68	BINS
109	DIAFRAGMA CUICA 16 POL (31.66.0366.5)	VOLARE EVU-4F47	UND	8	13,48	107,84	BINS
110	ENGRENAGEM 2º VOLARE FS-2305C	VOLARE EVU-4F47	UND	1	1.550,55	1.550,55	EATON
111	FILTRO DE AR INT VOLARE	VOLARE EVU-4F47	UND	6	49,6	297,60	TECFIL
112	FILTRO DE AR VOLARE	VOLARE EVU-4F47	UND	6	70,16	420,96	TECFIL
113	FILTRO DE COMBUSTIVEL VWC AGRALE VOLVO MWM ELETRONIC	VOLARE EVU-4F47	UND	6	78,83	472,98	TECFIL
114	FILTRO DE OLEO VOLARE W8/W9 AGRALE EURO 5	VOLARE EVU-4F47	UND	6	93,02	558,12	TECFIL
115	FILTRO HIDRAULICO TDS	VOLARE EVU-4F47	UND	5	12,47	62,35	TECFIL
116	FILTRO SEPARADOR DAGUA/COMB CARGO TDS 00	VOLARE EVU-4F47	UND	6	57,88	347,28	TECFIL
117	FILTRO VALVULA SECADOR AR VWC/MBB/VOLVO	VOLARE EVU-4F47	UND	2	83,13	166,26	TECFIL
118	GARFO TRANS VWC	VOLARE EVU-4F47	UND	4	117,34	469,36	MERITOR
119	GRAXA 1/2 KG	VOLARE EVU-4F47	UND	10	16,58	165,80	TEXACO
120	HELICE MOTOR VWC	VOLARE EVU-4F47	UND	1	117,46	117,46	MODEFER
121	JG ARRUELA DIFERENCIAL	VOLARE EVU-4F47	JG	2	120,92	241,84	MAXGEAR
122	JG EMBUCHAMENTO	VOLARE EVU-4F47	JG	2	276,12	552,24	VANNUCCI
123	JUNTA CABEÇOTE MWM EURO 5 MAXX FORCE	VOLARE EVU-4F47	UND	8	89,26	714,08	MWM
124	JUNTA CARTER MWM X-10 04 CIL	VOLARE EVU-4F47	UND	2	56,00	112,00	MWM
125	JUNTA TAMPA DISTRIB EXT MWM EURO 5	VOLARE EVU-4F47	UND	2	239,66	479,32	MWM
126	KIT EMBREAGEM	VOLARE EVU-4F47	UND	2	1.808,42	3.616,84	EATON
127	KIT MOTOR MWM EURO 5 MAXX FORCE	VOLARE EVU-4F47	UND	4	650,68	2.602,72	MWM
128	LONA DE FREIO TRAS VWC 8-120 8- 150 9-150 03/ ONIBUS	VOLARE EVU-4F47	UND	6	126,18	757,08	LONAFLEX
129	LUVA PIMHAO DIF VWC 8-120 8-1509-150 00/	VOLARE EVU-4F47	UND	1	313,22	313,22	SPICER
130	LUVA TRANS VWC	VOLARE EVU-4F47	UND	2	252,83	505,66	MERITOR
131	MANGUEIRA INTERCOOLER CARGO 1317/1517/1717E	VOLARE EVU-4F47	UND	1	75,98	75,98	BINS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



132	MOLA CUIÇA FREIO CENTRAL VWC TDS	VOLARE EVU-4F47	UND	4	7,16	28,64	MASTER
133	MOLA CUIÇA FREIO VWC 16X24	VOLARE EVU-4F47	UND	4	68,98	275,92	MASTER
134	OLEO 15W40 01 LT	VOLARE EVU-4F47	LT	80	14,62	1.169,60	PETROBRAS
135	OLEO 80 01 LT	VOLARE EVU-4F47	LT	20	17,5	350,00	PETROBRAS
136	OLEO HIDRAULICO 01 LT	VOLARE EVU-4F47	LT	10	19,90	199,00	PETROBRAS
137	PARAFUSO ABRAC CRUZETA F 4000 A 16000 TDS	VOLARE EVU-4F47	UND	10	4,36	43,60	ROCHETER
138	PARAFUSO RODA DIANT VOLARE A-8	VOLARE EVU-4F47	UND	20	12,93	258,60	RODAFUSO
139	PARAFUSO RODA TRAS VOLARE A-8	VOLARE EVU-4F47	UND	20	14,22	284,40	RODAFUSO
140	POLA ALTERNADOR SILVERATO BLAZER GMC 6-150 MWM	VOLARE EVU-4F47	UND	2	128,18	256,36	COBRA
141	PONTA TRANS VWC	VOLARE EVU-4F47	UND	2	284,65	569,30	MERITOR
142	REPARO CUIÇA MASTER 24/30	VOLARE EVU-4F47	UND	2	74,46	148,92	BELFRAN
143	REPARO TAMBULADOR VWC 8.140	VOLARE EVU-4F47	UND	2	25,00	50,00	VANNUCCI
144	REPARO VALVULA PU SECADOR	VOLARE EVU-4F47	UND	2	59,08	118,16	BELFRAN
145	REPARO VUVULA 04 VIAS VWC/FORD	VOLARE EVU-4F47	UND	2	27,51	55,02	BELFRAN
146	RETENTOR CAMBIO TRAS VWC 8-140	VOLARE EVU-4F47	UND	3	117,64	352,92	SABO
147	RETENTOR MORINGA FORD 814/RANGER/S-10	VOLARE EVU-4F47	UND	3	22,53	67,59	SABO
148	RETENTOR PINHAO F-12000 14000 VWC (ROCKWELL)	VOLARE EVU-4F47	UND	3	42,49	127,47	SABO
149	RETENTOR RODA DIANT VOLARE W-8	VOLARE EVU-4F47	UND	6	30,08	180,48	SABO
150	RETENTOR RODA TRAS F-4000 VWC TDS (RODA PARADA)	VOLARE EVU-4F47	UND	10	40,83	408,30	SABO
151	RETENTOR VIRAB TRAS MWM X-10 ELETROCNICO	VOLARE EVU-4F47	UND	2	76,04	152,08	MWM
152	ROLAMENTO CARDAN VWC 7-90 RDS	VOLARE EVU-4F47	UND	6	75,32	451,92	NAKATA
153	ROLAMENTO RODA DIANT EXT F- 12000 VOLARE W-8	VOLARE EVU-4F47	UND	4	103,35	413,40	KOYO
154	ROLAMENTO RODA DIANT INT VOLARE W-8	VOLARE EVU-4F47	UND	4	137,61	550,44	KOYO
155	ROLAMENTO RODA TRAS EXT	VOLARE EVU-4F47	UND	6	132,49	794,94	KOYO
156	ROLAMENTO RODA TRAS INT	VOLARE EVU-4F47	UND	6	117,96	707,76	KOYO
157	SAPATA FREIO TRAS	VOLARE EVU-4F47	UND	10	105,84	1.058,40	MASTER
158	SELANTE MWM	VOLARE EVU-4F47	UND	10	24,55	245,50	MWM
159	TAMBOR DE FREIO DIANT TRAZ VOLARE W8 03/	VOLARE EVU-4F47	UND	8	503,43	4.027,44	DURAMETAL
160	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LD	VOLARE EVU-4F47	UND	4	108,22	432,88	NAKATA
161	TERMINAL DIREÇÃO VWC 7.90 LE	VOLARE EVU-4F47	UND	4	108,22	432,88	NAKATA
162	TRAVA RODA VWC 9-150	VOLARE EVU-4F47	UND	10	14,82	148,20	MERITOR

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



163	VALVULA PREÇOMAO VWC 8-120 8-150 13-150	VOLARE EVU-4F47	UND	1	661,96	661,96	WABCO
164	VALVULA REGULADORA PRESSAO VWC 8-150	VOLARE EVU-4F47	UND	2	304,09	608,18	WABCO
165	VOLANTE MOTOR	VOLARE EVU-4F47	UND	1	1.610,90	1.610,90	MWM
166	SERVIÇO MECÂNICO	L200 PLU – 2D63	HOR A	100	100,00	10.000,00	SÃO JORGE
167	SERVIÇO MECÂNICO	CINTROEN PKM-4685	HOR A	200	100,00	20.000,00	SÃO JORGE
168	SERVIÇO MECÂNICO	VOLARE EVU – 4F47	HOR A	250	100,00	25.000,00	SÃO JORGE
TOTAL GERAL: R\$ 158.637,29 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).							

OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 049/2019/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Municipais de Laje, na medida das suas necessidades e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras ou Serviços para entrega ou execução imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do recebimento da ordem de serviço;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da execução, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender à execução enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 28 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA - EPP
Representante legal: Jorge José Barreto Sales
CI: 07.149.014-07 SSP/BA e CPF: 697.405.005-44
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo Souza Santos
CPF: 26032254567

NOME: [assinatura]
CPF: 06250768505

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019)



AVISO DE FRACASSO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que em razão do não comparecimento de empresas participantes e interessadas para a renegociação de preços, referente ao lote 06 e também em razão dos preços registrados na ata do certame do dia **02/05/2019**, não estarem mais válidos. **Fracassa o lote 06** do Pregão Presencial nº 024/2019 – OBJETO: FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULFO JOSE DE ALMEIDA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE LAJE – BA, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 06 de Março de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**

AVISO DE ITEM FRACASSADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



AVISO DE FRACASSO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que em razão do menor preço apresentado para item 45 no certame do dia 04/03/2020, está acima do valor estimado pela Administração, **FRACASSA O ITEM 45** do **Pregão Presencial nº 002/2020 – OBJETO: contratação de empresa para parcelada, futura e eventual, aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das unidades de ensino do Município de Laje - Bahia**, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 06 de Março de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**

DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0688/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO, VIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINCOV Nº30867/2018 E OPERAÇÃO Nº1.059.121-29.

INTERESSADOS: BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; ASCN CONSTRUTORA EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA; PROJECC ENGENHARIA LTDA – EPP; FS INSTALAÇÃO EIRELI; RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA e MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE E A ENGENHEIRA MUNICIPAL, SRA. VANESSA MONTANHA, a vista dos documentos apresentados, ata do certame, constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, DECIDEM:

- a) A Comissão de licitação, verificou que a empresa MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou o termo de abertura e encerramento dos documentos de habilitação, portanto a Comissão de licitação inabilita a empresa MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento do item: 5.1 do edital.**
- b) A Comissão de licitação verificou que a empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou “Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços” e nem apresentou uma “declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto”, portanto a Comissão de licitação inabilita a empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA por descumprimento do item: 5.1.4 letra d do edital.**
- c) A Comissão de licitação, verificou que a empresa FS INSTALAÇÃO EIRELI não apresentou a prova de inscrição ou registro do (s) profissionais (certidão pessoa física), portanto a Comissão de licitação inabilita a empresa FS INSTALAÇÃO EIRELI por descumprimento do item: 5.1.4 letra a do edital.**
- d) A Comissão de licitação, verificou que a empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI apresentou CAT com serviços incompatíveis com o objeto da presente licitação, portanto a Comissão de licitação inabilita a empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI por descumprimento do item: 5.1.4 letra b do edital.**



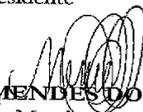
- e) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e a engenheira municipal, Sra. Vanessa Montanha, **julgam HABILITADAS** as empresas: **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA; PROJECC ENGENHARIA LTDA – EPP; RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA e RBR EMPREENDIMENTOS LTDA**, por atenderem as exigências de habilitação constante no edital.

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.”

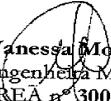
A Sra. Presidente informa ainda que no dia 19/03/2020 às 09:00hs se fara em sessão pública a abertura do envelope de proposta de preço das empresas habilitadas, se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Laje, 09 de Março de 2020


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Presidente


MANUELA MENDES DOS SANTOS
Membro


JACIRA REIS DOS SANTOS
Membro


Vanessa Montanha
Engenheira Municipal
CREA nº 3000050507